



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 091/2023/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 - CMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - CMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E PASSEIO), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir nossas considerações.

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo Nº 022/2023-CMP que teve início em 13.03.2023 foi submetido, primeiramente, à esta Controladoria para análise em 27.03.2023. Estão presentes:

1. Ofício nº 041/2023/SG/CMP de 13/03/2023, que solicitou a autorização para a abertura do processo licitatório;
2. Termo de Referência nos termos do art. 3º, inc. XI do Decreto Nº 10.024/2019;
3. Autorização da Presidência para abertura do processo licitatório;
4. Portaria que designou a CPL para realizar as fases internas do procedimento licitatório;
5. Solicitação de Orçamento Nº 012/2023/CMP;
6. Orçamentos das empresas;
7. Verificação de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria Orçamentária e Financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

8. Declaração de adequação orçamentária e financeira com indicação da respectiva rubrica;
9. Licitação formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado (Lei 8.666/96, art. 38, caput e Portaria Interministerial N° 1.677/2015, itens 2.61, 2.6.2, 2.7.2 e 2.9.2) em 10/03/2023;
10. Justificava para escolha da modalidade;
11. Minuta de edital e seus anexos (termo de referência, modelo de proposta de preços, minuta da Ata e minuta de contrato);
12. Ofício N° 098/2023/CPL/CMP de 23/03/2023 encaminhando o Processo Administrativo N° 022/2023/CMP à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis;
13. Parecer Jurídico aprovando a minuta do edital e seus Anexos, e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo para realização do Pregão Eletrônico N° 003/2023-CMP.
14. Ofício N° 102/2023/CPL/CMP de 27/03/2023 encaminhando o Processo Administrativo N° 022/2023/CMP à Controladoria.

E reencaminhado à esta Controladoria para análise em 31/05/2023, com a pretensão da emissão de parecer favorável à homologação e posterior contratação das empresas vencedoras do certame, as quais foram adjudicadas, conforme Termo de Adjudicação, parte integrante dos autos do processo em comento; bem como publicado no dia 19 do mesmo mês no Mural do TCM/PA, Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas/PA, Imprensa Oficial e Portal da Transparência da CMP, datado de 18 de maio do corrente ano.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Processo Administrativo N° 022/2023-CMP que trata do Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio), sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação ocorreu na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

O pregão, na forma eletrônica, foi realizado em consonância com o Decreto nº 10.024/19: Art. 5º, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 25 de maio do corrente ano, o qual foi favorável à proposição em tela, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à homologação e, posterior, contratação das empresas adjudicadas.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 01 de junho de 2023.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP